EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2020

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO- HOSPITALAR EM LEITOS DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA (UTI) E APARTAMENTOS TIPO SUÍTE, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19.**

O Governo do Estado do Piauí, através da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI, por intermédio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SESAPI, com sede na avenida Pedro Freitas, S/N, Bloco A, Centro Administrativo, na Cidade de Teresina, no Estado do Piauí, torna pública a realização de chamamento público de pessoas jurídicas do setor hospitalar, para fins de CONTRATAÇÃO imediata de prestação de serviço de atendimento médico-hospitalar em leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e apartamentos tipo suíte, para internamentos de usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Piauí.

As contratações decorrentes do presente chamamento serão formalizadas por Dispensa de Licitação, fundamentadas na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e na Decreto Estadual do Piauí nº 18.884, de 16 de março de 2020, no art. 24, IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, ainda, o regramento correspondente às normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, além de condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que poderão ser obtidos no *site* da SESAPI - <http://www.saude.pi.gov.br/licitacoes>, no Site do TCE/PI - e <https://sistemas.tce.pi.gov.br/muralic/>, e ainda por email: **cplsesapicovid@saude.pi.gov.br**

1. OBJETO
	1. O presente edital tem por objeto a seleção de propostas para contratação, em caráter complementar, de entidade de direito privado, com ou sem fins lucrativos, especializada em terapia intensiva, para gestão e operacionalização, na sede da própria contratada, de até 60 (sessenta) leitos de UTI para adultos e até 30 (trinta) apartamentos tipo suíte com a proporção de 02 leitos de UTI para 01 enfermaria, para cada estabelecimento de saúde contratado , para atendimento de pacientes em situação grave com suspeita ou confirmação de contaminação por COVID-19, usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, referenciados e regulados pela SESAPI .
	2. A contratação deverá ser parametrizada em forma de diárias, que ofereçam assistência médica multiprofissional, em caráter ininterrupto, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados, com acesso a outras tecnologias com finalidade diagnóstica e terapêutica, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações constantes nesse documento.
	3. Tendo em vista o quadro de ocupação de leitos de UTI no Estado à data de lançamento do presente Edital, próximo do total de sua capacidade e a projeção de crescimento de casos de pacientes críticos, a SESAPI poderá contratar tantas quantas forem as propostas advindas deste chamamento, que se mostrarem viáveis e necessárias para enfrentamento do quadro instalado de pandemia de COVID-19 no Estado.
2. PRAZO
	1. Todos os prazos serão contados em dias úteis, salvo indicação expressa em contrário mencionada neste edital. Excluindo-se os dias de início e incluir-se-ão os dias de vencimento.
	2. **As propostas serão recebidas a partir da data de publicação deste edital, até a data limite de 30/04/2020**.
	3. Tendo em vista o exposto no subitem 1.3, a SESAPI poderá prorrogar a vigência deste edital para obter novas propostas, sem prejuízo de já examinar e contratar, se for o caso, as propostas obtidas até a data inicial fixada no subitem 2.2.
	4. O prazo para a assinatura do Contrato será de até 2 (dois) úteis após a emissão da Ordem de Serviço, verificada a conveniência e oportunidade de contratação das propostas obtidas a partir deste Chamamento Público, observadas as condições previstas no próprio contrato.
	5. O prazo inicial de vigência do Contrato decorrente da presente Seleção é de 90 (noventa) dias, a partir da data da sua assinatura, podendo tal prazo ser prorrogado, enquanto durarem os efeitos da situação de emergência em saúde, nos termos da Lei 13.979/2020 e Decreto Estadual 18.884/2020.
3. ELABORAÇÃO E ENVIO DA PROPOSTA
	1. Os interessados deverão elaborar proposta com base em valores por diária de UTI e apartamentos individuais tipo suíte indicando expressamente a intenção de atendimento nos termos do subitem 1.1 , contendo o valor unitário e total, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e despesas decorrentes da execução do objeto.
	2. Quaisquer custos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, devendo a execução ser realizada sem ônus adicional.
	3. A quantidade mínima para habilitação de propostas é de **5 (cinco) leitos de UTI.**
	4. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos.
	5. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional; ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global do item, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores por extenso, prevalecerão estes últimos.
	6. A oferta deverá ser precisa e limitada ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas.
	7. **A proposta comercial deverá ser enviada em papel timbrado, assinada pelo representante legal, digitalizada e encaminhada através do e-mail** **cplsesapicovid@saude.pi.gov.br****, acompanhada dos seguintes documentos:**
		1. Documentos de Habilitação Jurídica, como: Razão Social e CNPJ;
		2. Cópia de documento de identificação do representante legal da proponente;
		3. Proposta financeira contendo especificação do serviço, quantitativo, preço unitário, preço total, dados bancários para pagamento;
		4. Declaração da proponente de que possui experiência anterior, pertinente e compatível com o objeto deste edital, acompanhada de cópia de alvará de funcionamento que comprove que os leitos de UTI estão devidamente habilitados e em condições de uso.
		5. Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e os Atestados de Capacidade Gerencial / Experiência, conforme Arts. 28 a 30 da Lei 8.666/93.
		6. Cópia de Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual e requerimento protocolado de Renovação da Licença Anual, conforme artigo 110 do Decreto 1754 de 1978 com cópia do pagamento do DARJ anual.
		7. Cópia do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
		8. Cópia do resumo no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
		9. Declaração, em papel timbrado, da empresa com o número de leitos disponíveis a serem credenciados;
		10. Cópia do Certificado de responsabilidade Técnica do Médico intensivista.
		11. Declarações que definem as comissões hospitalares (ética, óbito, infecção hospitalar, revisão de prontuários);
		12. As proponentes deverão demonstrar, por meio de Certidões e outros documentos, que:
4. não houve solicitação de descredenciamento junto ao Sistema Único de Saúde, nos últimos 12 meses;
5. possuem regularidade em relação às obrigações técnicas, fiscais e trabalhistas;
6. possuem suficiência de leitos para atender o presente chamamento e outros eventuais contratos ativos, sem ônus para o SUS;
7. os leitos ofertados não se encontram contratualizados com outro ente federado;
8. cumpram o disposto no art. 26 parágrafo 4º da Lei Federal 8080/90;
9. cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.
	* 1. Para habilitação técnica, as proponentes devem apresentar discriminação do serviço cotado com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica e deverão comprovar requisitos técnicos mínimos para atendimento dos parâmetros de qualidade e capacidade técnica, a serem descritos na proposta detalhada, na forma deste Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público.
		2. A Contratada deverá apresentar nas planilhas de composição de preço:

1. relatório especificando todos os equipamentos que possui condizentes com a capacidade técnica e operacional dos serviços a serem executados;

2. todas as despesas relativas aos serviços, com os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias, ainda que não estejam especificadas no Termo de referência;

3. quantitativo de recursos humanos, na forma do Termo de Referência.

* 1. A proposta terá **prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data da sua apresentação.
	2. Aquelas entidades que não atenderem ao procedimento determinado para esta Seleção Pública Simplificada estarão, automaticamente, excluídas do certame.
1. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
	1. Encerrado o prazo para envio das propostas, estas serão ordenadas na ordem crescente dos preços ofertados, sendo aceitáveis as de MENOR PREÇO, até o limite de 60 (sessenta) leitos de UTI e 30 (trinta) apartamentos tipo suítes.
	2. Caso as propostas de menor valor possuam quantitativo inferior ao total previsto, respeitada a ordem de classiﬁcação, os próximos fornecedores também serão contratados, até o limite definido no subitem 4.1.
	3. Em caso de empate, será encaminhada contraproposta aos empatados, para uma disputa final em busca da melhor proposta, informando a situação de empate ocorrida; persistindo o empate, será realizado sorteio.
2. HABILITAÇÃO E PARTICIPAÇÃO
	1. Poderão participar deste processo toda e qualquer pessoa jurídica idônea cuja natureza seja compatível com o objeto deste chamamento e que disponha de leitos de UTI adulta e apartamentos tipo suíte.
	2. A participação implica a aceitação integral dos termos deste edital.
	3. É vedada a participação de pessoas jurídicas nos seguintes casos:
		1. Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, fusão, cisão, incorporação e liquidação;
		2. Pessoa jurídica cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Estadual Direta ou Indireta;
		3. Pessoa jurídica cujo estatuto ou contrato social, não inclua no objetivo social da empresa, atividade compatível com o objeto do certame;
	4. As condições de inscrição e habilitação estabelecidas no edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto.
	5. No ato da convocação para contratação, as proponentes deverão apresentar cópias autenticadas ou cópias simples acompanhadas dos originais, da documentação requerida no subitem 3.7 no prazo máximo de 24 horas da convocação.
	6. As documentações deverão estar legíveis e identificadas.
	7. É facultado à SESAPI a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
	8. Na forma do art. 4º-F, da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, na hipótese de haver restrições de fornecedores ou prestadoras de serviço, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição Federal.
3. DA CONTRATAÇÃO
	1. Finalizado o processo de chamamento, a SESAPI formalizará e concluirá os respectivos procedimentos de dispensa de licitação, com base na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Lein.º 8.666, de 1993, convocando, em seguida, os vencedores para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, assinar o contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado e aceito durante o seu transcurso.
	2. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação.
	3. Quando não comprovada as condições de habilitação consignadas neste edital, ou recusar-se a assinar o contrato, poderá ser convidado outro participante, desde que respeitada a ordem de classificação.
	4. A forma de pagamento, prazo contratual, reajuste, sanções administrativas, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas na Minuta de Contrato, anexo a este edital.
	5. Não se admite a subcontratação do objeto deste Edital.
4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (2020), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 101

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
	1. É facultada à SESAPI, em qualquer fase do chamamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos que deveriam constar originariamente na proposta e na documentação de habilitação.
	2. Toda a documentação será posteriormente impressa e juntada aos autos do processo.
	3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará no afastamento do interessado, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.
	4. Os casos omissos serão resolvidos pela SESAPI, nos termos da legislação pertinente.
	5. Os Adendos, adiamentos, esclarecimentos e impugnações, deverão ser consultados pelos interessados no sítio oficial da Secretaria da Saúde do Estado. www.saude.pi.gov.br, e por meio do e-mail cplsesapicovid@saude.pi.gov.br.
	6. Até o dia anterior da data fixada para entrega dos envelopes, poderão ser solicitados esclarecimentos por escrito à CPL/SESAPI, por meio do e-mail cplsesapicovid@saude.pi.gov.br. As informações serão prestadas em até no prazo de até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a entrega dos envelopes;
	7. As entidades deverão assumir todos os custos associados à elaboração de suas propostas, não cabendo nenhuma indenização pela organização e envio de seus documentos;
	8. Antes da homologação dos resultados de julgamento, a(s) proponente(s) vencedora(s) poderá(ão) ter sua(s) instalação(ões) devidamente vistoriada(s) por equipe multiprofissional formalmente designada pelo Secretário de Estado de Saúde, a fim de verificar se atendem às necessidades da SESAPI e as condições do Edital.
	9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o da Comarca de Teresina, Capital do Estado do Piauí.
2. ANEXOS
	1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CARTA PROPOSTA

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

Teresina/PI, 23 de Abril de 2020.

**Florentino Alves Veras Neto**

**Secretário de Saúde do Estado do Piauí- SESAPI/PI**

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

**UNIDADE DEMANDANTE: Secretaria da Saúde do Estado do Piauí**

1. DA JUSTIFICATIVA

A OMS expediu Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19). Nessa linha, a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019- nCoV).

O Ministério da Saúde expediu ainda a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, estabelecendo as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do (COVID-19).

No Piauí, o Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, decretou Situação de Emergência em Saúde e dispôs sobre as medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo Coronavírus.

Nessa quadra, a SESAPI editou Plano Estadual de Contingência para Respostas às Emergências em Saúde Públicas Novo Coronavírus. Bem assim, o Governo do Estado e a Secretaria da Saúde do Estado do Piauí vêm realizando um conjunto de ações, com objetivo de estruturar a rede para que se possa atender a demanda dos pacientes infectados pelo COVID-19.

Foi divulgado, em 22/04/2020, boletim epidemiológico detalhado sobre a atuação do novo coronavírus, Sars-Cov-2, desenvolvido pela Secretaria de Estado da Saúde. O documento traz dados como a idade, sexo, gênero e municípios dos infectados com o vírus, total de óbitos, e o de casos suspeitos e descartados.

O boletim revela, por exemplo, que do total de 217 casos confirmados com o Sars-Cov-2, a maior parte tem entre 30 a 39 anos de idade. Essa informação é importante porque mostra que a maioria dos infectados até o momento são os que estão fora do chamado grupo de risco. Muitas pessoas têm pensado, erroneamente, que somente os idosos podem apresentar os sintomas, o que não é verdade.

Dos 224 municípios, até agora 29 apresentaram casos, com a capital concentrando em 156 casos. Foram até agora 15 óbitos no Estado.

O boletim informa ainda que a maioria das mortes foi de pessoas acima de 60 anos, e que a maioria dos infectados são do sexo masculino. O documento revela ainda o crescimento do número de casos desde a primeira vez que o primeiro infectado foi confirmado pela Secretaria de Saúde. No dia 19, foram 03 casos confirmados e até ontem, 33 dias depois, havia 72 vezes mais contaminados: 217 pessoas.

Inobstante, a taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva no Estado está chegando, em 22/04/2020, a 22,4% de ocupação, o que se agrava pela crescente demanda de pacientes críticos que necessitaram de leitos de UTI.

Destarte, considerando a pressão assistencial e o esgotamento dos leitos para atender os pacientes graves, na rede própria SUS e conveniados, faz-se necessário empreender esforços para lograr ampliar, através da rede complementar e suplementar, a disponibilidade de leitos de UTI para atender os pacientes que porventura precisem de atendimento em virtude do agravamento pelo COVID-19.

**2. OBJETO**

* 1. Contratação tem por objeto a seleção de propostas para contratação, em caráter complementar, de entidade de direito privado, com ou sem fins lucrativos, especializada em terapia intensiva, para gestão e operacionalização, na sede da própria contratada, de até 60 (sessenta) leitos de UTI para adultos e até 30 (trinta) apartamentos tipo suíte com a proporção de 02 leitos de UTI para 01 enfermaria, para cada estabelecimento de saúde contratado , para atendimento de pacientes em situação grave com suspeita ou confirmação de contaminação por COVID-19, usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, referenciados e regulados pela SESAPI .
	2. A contratação deverá ser parametrizada em forma de diárias, que ofereçam assistência médica multiprofissional, em caráter ininterrupto, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados, com acesso a outras tecnologias com finalidade diagnóstica e terapêutica, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações constantes nesse documento.
	3. Tendo em vista o quadro de ocupação de leitos de UTI no Estado à data de lançamento do presente Edital, próximo do total de sua capacidade e a projeção de crescimento de casos de pacientes críticos, a SESAPI poderá contratar tantas quantas forem as propostas advindas deste chamamento, que se mostrarem viáveis e necessárias para enfrentamento do quadro instalado de pandemia de COVID-19 no Estado.
	4. É vedado a subcontratação do objeto deste Termo de Referência.

**3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

3.1. De acordo com a Resolução Anvisa Nº 7, de 24 de fevereiro de 2010, a Unidade de Terapia Intensiva deve estar localizada em um hospital regularizado junto ao órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual, mantendo atualizadas as informações de cadastro e localização no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar 10% dos leitos credenciados de UTI Adulto, para internação com isolamento.

3.3. O objeto do contrato a ser celebrado inclui a obrigação do hospital, em que a UTI esteja inserida, de garantir:

a) o provimento de recursos humanos e materiais específicos e tecnologias necessários para o funcionamento da unidade de acordo com a normatização vigente;

b) a segurança dos pacientes, dos profissionais e visitantes;

c) o registro das normas institucionais e das rotinas de procedimentos assistenciais e administrativos realizados na unidade;

d) o registro das normas institucionais e das rotinas relacionadas à biossegurança.

3.4. O serviço oferecido pela CONTRATADA deverá estar de acordo com os critérios estabelecidos na Portaria de consolidação Nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, bem como na RDC 07/2010 e RDC 26/2012.

3.5. Deverá ser garantida equipe básica por leito, com observância dos parâmetros normativos mínimos de UTI-A, com a apresentação dos certificados (de nível médio/técnico), registros profissionais e títulos (de especialização, se for o caso), com a seguinte composição mínima:

I - 01 (um) médico responsável técnico com jornada mínima de 4 horas diárias, podendo acumular o papel de médico rotineiro, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título e declaração indicando ser o responsável técnico, admitida a acumulação de responsabilidade técnica ou coordenação em no máximo, duas UTIs, podendo acumular a função de médico rotineiro;

II - 01 (um) médico plantonista 24 horas;

III - 01 Enfermeiro Coordenador, com jornada mínima de 4 horas diárias, com habilitação em Terapia Intensiva comprovada por título, podendo acumular responsabilidade técnica ou coordenação em no máximo, duas UTI, e podendo acumular a função de enfermeiro rotineiro;

VI - 01 (um) enfermeiro plantonista 24 horas por dia ou em cada turno;

VIII - 01 (um) fisioterapeuta plantonista, 24 horas por dia ou em cada turno;

IX - 01 (um) fonoaudiólogo disponível para a unidade;

X - 01 (um) psicólogo disponível para a unidade;

XI - 01 Técnico de enfermagem para cada 02 leitos ou fração, por turno de trabalho;

XII- Auxiliares administrativos, sendo no mínimo 01 (um) para a unidade;

XIII - Funcionários para serviço de limpeza da unidade, em cada turno.

3.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar, nos relatórios mensais, a CONTRATANTE a relação nominal dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços contratados, com os respectivos horários de trabalho (escalas), comunicando obrigatoriamente as alterações em seus quadros funcionais.

3.7. Deverão ser garantidos recursos assistenciais, com os seguintes serviços mínimos à beira do leito:

1. Assistência nutricional;
2. Terapia nutricional (enteral e parenteral);
3. Assistência farmacêutica;
4. Assistência clinica vascular;
5. Assistência clinica cardiovascular;
6. Assistência clinica neurológica;
7. Assistência clinica ortopédica;
8. Assistência clinica urológica;
9. Assistência clinica gastroenterológica;
10. Assistência clinica nefrológica, incluindo hemodiálise;
11. Assistência clinica hematológica;
12. Assistência clinica hemoterápica;
13. Assistência clinica oftalmológica;
14. Assistência clinica otorrinolaringológica;
15. Assistência clinica de infectologia;
16. Assistência clinica cirúrgica geral;
17. Assistência clinica ginecológica;
18. Assistência odontológica;
19. Assistência de terapia ocupacional;
20. Assistência social;
21. Assistência endocrinológica;
22. Serviço de radiografia móvel;
23. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa;
24. Serviço de fibrobroncoscopia;
25. Serviço de eletroencefalografia;
26. Capacidade de comprovação de morte encefálica;
27. Suporte Avançado de vida em cardiologia;
28. Fundamentos em medicina intensiva;
29. Via aérea difícil; e
30. Ventilação Mecânica.

3.8. Deverão estar disponíveis na estrutura da CONTRATADA, durante toda a vigência do contrato e sob sua responsabilidade, os seguintes recursos assistenciais para manutenção adequada dos serviços:

* 1. Laboratório de análises clínicas e citopatológico;
	2. Ecodopplercardiografia a beira leito;
	3. Radiologia básico e intervencionista;
	4. Exames comprobatório de fluxo sanguíneo encefálico;
	5. Tomografia Computadorizada;
	6. Ressonância Magnética;
	7. Laringoscopia;
	8. Ultrassonografia a beira leito;
	9. Monitorização hemodinâmica invasiva;
	10. Angiografia seletiva;
	11. Estudo hemodinâmico;
	12. Dialise Peritoneal e Hemodiálise;
	13. Serviço de endoscopia digestiva alta e baixa;
	14. Serviço de fibrobroncoscopia;
	15. Serviço de diagnóstico clínico e notificação compulsória de morte encefálica;
	16. Serviço de fisioterapia
	17. Serviço de eletroencefalografia;
	18. Fundoscopia;
	19. Marcapasso provisório;
	20. Serviço de Cirurgia Cardiovascular;
	21. Serviço de Cardiologia Intervencionista;
	22. Serviço de Cirurgia Vascular;
	23. Serviço de Cirurgia ortopédica;
	24. Serviço de Cirurgia urológica;
	25. Serviço de Cirurgia neurológica;
	26. Serviço de Cirurgia buco-maxilio-facial;
	27. Serviços de Cirurgia torácica;
	28. Oximetria de pulso;
	29. Bomba infusora;
	30. Monitor cardíaco;
	31. Ventilador mecânico (1 por leito);
	32. Carro de reamimação (desfibrilador, material de intubação, máscara e cânula de guedel).
	33. Acesso a uma unidade transfusional 24h por dia;
	34. Transporte intra-hospitalar adequado as necessidades e com acompanhamento médico.

3.9. A CONTRATADA deve atender as Orientações da Política Nacional de Humanização do Ministério da Saúde – PNH/MS, centrando as diretrizes assistenciais na qualidade do atendimento prestado ao usuário, voltada para a atenção acolhedora, resolutiva e humana, com a garantia mínima de:

* 1. Climatização;
	2. Iluminação natural;
	3. Divisórias entre os leitos;
	4. Relógios visíveis para todos os leitos;
	5. Garantia de visitas diárias dos familiares, a beira do leito;
	6. Garantia de informações da evolução diária dos pacientes aos familiares por meio de boletins.
	7. Controle de ruídos;
	8. Acompanhamento sistemático da equipe de psicologia.

**4. CRITÉRIOS DE FATURAMENTO DAS DIÁRIAS E DE OUTROS SERVIÇOS:**

4.1.O faturamento dos serviços prestados seguirá as regras gerais adotadas pela Secretaria de Estado de Saúde para pagamento da Unidade hospitalar Contratada, e ainda, as regras operacionais definidas.

4.2.Cada leito de UTI gerará a quantidade de diárias igual à quantidade de dias daquele mês, independente de quantos pacientes ocuparam e por quantos dias cada paciente utilizou o leito de UTI.

4.3.O pagamento deverá ser realizado no percentual acima estabelecido, de acordo o número de diárias utilizadas e não utilizadas no mês.

4.5.O valor da diária engloba todas as despesas relativas aos serviços, com os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias que não estejam especificadas neste termo de referência.

4.6.O valor da diária compreende, ainda, as seguintes despesas: taxas, bandejas (insumos e instrumentais), EPI, aluguéis de equipamentos, materiais, medicamentos nacionais e importados, gases medicinais (O2, Ar Comprimido), honorários da equipe multiprofissional inclusive médicos plantonistas intensivistas, médico diarista, nutrição enteral e parenteral, pareceres e assistência especializados, exames de análises clínicas, exames radiológicos simples (Raios X no leito), Ultrassonografia portátil, ecocardiograma a beira leito, tomografia, transfusão sanguínea, procedimentos de enfermagem (instalação de soros, aplicação de medicamentos, enemas, irrigações e lavagens, controle de sinais vitais, controle de peso, diurese, medidas de débitos, curativos, aspirações e demais procedimentos), higienização e preparo do paciente para procedimentos cirúrgicos e terapêuticos, monitorização hemodinâmica invasiva, hotelaria (alimentação de acordo com prescrição médica e orientação nutricional na internação e na alta), procedimentos de pequeno porte (dissecção vascular, gastrostomia, drenagem torácica, traqueostomia e cateterismo epicutâneo e outros), fisioterapia motora e respiratória, higienização e desinfecção das dependências e assepsia e antissepsia de equipamentos e materiais, e toda assistência médico-hospitalar necessária, entre outros pertinentes descritos nas legislações vigentes, em quantidades e qualidades suficientes para a realização dos Serviços constantes neste Termo, de acordo com a legislação vigente.

4.7.Somente será admitida a realização de serviços de apoio e diagnósticos em outro estabelecimento de saúde quando houver impossibilidade de realização do procedimento nas próprias dependências da unidade hospitalar que dispõe do serviço de UTI, seja por inexistência do procedimento seja por lotação do serviço. Neste caso, a CONTRATADA será responsável pelo transporte do paciente para realização de procedimentos em dependências externas à CONTRATADA.

4.8. Os procedimentos cirúrgicos (dissecção vascular, gastrostomia, drenagem torácica, traqueostomia e cateterismo epicutâneo e outros) já estão incluídos nas diárias, mesmo que realizados por cirurgia e demais procedimentos.

4.9. As internações, somente serão reconhecidas, para fins de faturamento, se estiverem devidamente encaminhadas pelo Complexo Estadual Regulador de Internação Hospitalar - CERIH.

4.10. A Unidade hospitalar Contratada deverá entregar o documento de cobrança, emitido em 01 (uma) via, até o 5º dia útil de cada mês, a fim de atestação e abertura do processo financeiro, respeitando o seguinte:

a) Apresentar todos os documentos relacionados à internação (Ficha de internação; Histórico de procedimentos; Relatório de cirurgia; Relatório de alta; Declaração de óbito e outros);

b) No caso de óbito do paciente, a Unidade hospitalar Contratada deverá encaminhar junto com o documento de cobrança a cópia do formulário de Declaração de Óbito;

c) Havendo necessidade de procedimentos cirúrgicos diferentes daqueles que compõem as despesas de diárias, deverão ser encaminhados os documentos comprobatórios, assinados e carimbados pelo médico e pelo anestesista, como: relatório médico da sala de cirurgia, folha da sala de anestesia e em casos em que o procedimento cirúrgico necessite de órteses e próteses, a comprovação de utilização da mesma, onde os mesmos serão pagos após sua comprovação pela Tabela SUS 100%.

4.11. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, através de crédito em conta corrente bancária da Unidade Contratada, cujo número e agência deverão ser informados à Secretaria de Estado de Saúde até a assinatura do contrato.

4.12. A CONTRATADA deverá dar ciência, periódica e sempre que solicitada, de suas atividades à Secretaria de Estado de Saúde, através da planilha de faturamento e relatórios de Internação, Alta do Paciente, solicitação de procedimento e laudos dos exames realizados, todos autorizados pela Regulação.

4.13. A CONTRATADA deverá demonstrar a disponibilização dos leitos contratados à CERIH, seguindo fluxo estabelecido pela Secretaria de Estado de Saúde, bem como, encaminhar Planilha de Custo contendo relatório com a relação dos pacientes atendidos e guia de autorização da Regulação Estadual.

4.14. As solicitações de serviços deverão estar à disposição da Secretaria de Estado de Saúde para conferência, sempre que solicitado.

4.15. Havendo divergências entre a produção enviada e as guias solicitadas, encontradas durante a conferência, será emitido Boletim de Diferença de Pagamento, na competência subsequente, a ser procedido pelo CONTRATANTE.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

5.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

5.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Secretaria de Saúde, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Secretaria de Saúde proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

5.3.1 Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, contado da notificação.

5.4Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à Secretaria de Saúde para nenhum fim de direito.

* 1. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria de Saúde, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.
	2. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.
	3. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da SESAPI.
	4. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.
	5. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.9.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

5.9.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

5.9.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

5.9.4. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

5.9.5. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

5.9.6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

5.9.7. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

5.9.8. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

5.9.9. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

5.9.10. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

5.9.11. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

5.9.12. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

6.9.13. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

5.9.14. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

5.9.15. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

5.9.16. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

5.9.17. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

5.9.18. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

5.9.19. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

5.9.20. Manter os leitos contratualizados, destinados exclusivamente para atendimento do objeto do contrato.

5.9.21. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, os recursos humanos para a execução do objeto do contrato, com pessoal em quantidade suficiente para fornecer o serviço de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, de acordo com a legislação vigente, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE;

5.9.22. Para efeitos deste chamamento consideram-se profissionais do estabelecimento CREDENCIADO, os membros do corpo clínico e de profissionais, os profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, os profissionais autônomos que prestam serviços a CONTRATADA, e os profissionais admitidos pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar serviços mediante outras formas de vinculação.

5.9.23. Equipara-se ao profissional autônomo definido anteriormente, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades em área de saúde, todos devidamente registrados nos órgãos de classe;

5.9.24. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a substituição imediata dos profissionais, responsáveis pela realização dos serviços, nas suas ausências eventuais e permanentes.

5.9.25. É dever da CONTRATADA garantir o acesso ao leito contratualizado exclusivamente pela CERIH, e de forma transparente.

5.9.26. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e medicamentos com qualidade comprovada, referenciados pelo Ministério da Saúde ou com certificados de qualidade internacionais.

5.9.27. Os fornecedores deverão atender rigorosamente as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores, tais como Ministério da Saúde, ANVISA, CFM e CRM;

5.9.28. A CONTRATADA deverá disponibilizar setor de farmácia, material instrumental esterilizado e todos os insumos necessários durante 24 horas/dia;

5.9.29. A CONTRATADA deverá disponibilizar Assistência Social e Psicológica aos familiares durante o período de internação do paciente;

5.9.30. A CONTRATADA deverá emitir relatório de resumo de alta por paciente.

5.9.31. É vedada, à CONTRATADA, a cobrança aos usuários de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, ficando a Instituição, por seu diretor, responsável administrativa, civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos.

5.9.32. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

5.9.33. Apresentar os profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's específicos para o enfrentamento da epidemia de Coronavírus, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora,

5.9.34. Arcar com todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

5.9.35. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal/estadual e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

5.9.36. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por ação ou omissão dolosa ou culposa, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos, assumindo todo ônus, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros.

5.9.37. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.

5.9.38. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados à CONTRATANTE, em conformidade com as normas existentes.

5.9.39. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário, fornecer ao próprio ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado.

5.9.40. Atender as intercorrências que eventualmente vierem a ocorrer durante a realização dos serviços, realizando os encaminhamentos adequados, sem ônus à CONTRATANTE ou ao usuário do SUS, agindo sempre conforme os fluxos de atendimento do SUS.

5.9.41. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

5.9.42. Justificar no prontuário, por escrito, além de esclarecer os pacientes acerca de seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por relatório escrito, as razões técnicas da realização ou da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

5.9.43. Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

5.9.44. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos pacientes e ao objeto contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, salvo expressa autorização.

5.9.45. Fornecer todos os materiais e equipamentos inerentes a adequada prestação de serviço de leito de UTI Adulto, na forma da normatização pertinente, além de insumos, incluídos nesse caso, todo e quaisquer medicamentos imprescindíveis para a realização dos procedimentos.

5.9.46. Manter atualizado e acessível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.

5.9.47. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com o fim de observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.

5.9.48. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sempre encaminhado pela Central de Regulação do Estado, assegurando a qualidade do tratamento, a fim de alcançar impacto positivo na sobrevida, na morbidade e na qualidade de vida.

5.9.49. Assumir a responsabilidade pelo zelo e manutenção permanente da infra-estrutura física, além da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de UTI, com troca de peças dos equipamentos se necessárias, para o bom funcionamento dos equipamentos, o uso adequado dos materiais e a boa qualidade dos serviços prestados.

5.9.50. Providenciar solução rápida e efetiva de problemas gerados na prestação dos Serviços de Terapia Intensiva.

5.9.51. Responder por todas e quaisquer obrigações decorrentes de propriedade intelectual (marcas e patentes).

5.9.52. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, órgão CONTRATANTE e regulador dos serviços.

5.9.53. Assegurar aos usuários do SUS o mesmo padrão de atendimento, conforto e higiene dispensados aos usuários privados, oriundos das demais operadoras e/ou planos que mantenham vínculo com a CONTRATADA, vedada qualquer modalidade de discriminação.

5.9.54. Não transferir a terceiros, em nenhuma hipótese, no todo ou em parte as obrigações assumidas no contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

5.9.55. Manter registro dos leitos atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

5.9.56. Dispor de Necrotério para os pacientes que vierem a óbito, até o momento de remoção do corpo feito pela funerária.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

* 1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.

6.2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

6.3 Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

6.4 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

* 1. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
	2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
	3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
	4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
	5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
	6. Efetuar o pagamento à Contratadano valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
	7. Disponibilizar a presente contratação em sítio oficial especifico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm#art8§3), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020.
	8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
1. DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4. A Contratante poderá incluir rotinas específicas de fiscalização da execução dos serviços, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

7.5. São obrigações da Contratada, relacionadas a fiscalização do contrato:

* 1. submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATANTE;
	2. facilitar a CONTRATANTE a exercer o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES/RJ designados para compor a Comissão de fiscalização do contrato.
	3. emitir, mensalmente, relatórios de caráter assistencial, sanitário, e oriundo do SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), na forma do contrato firmado e atendendo às orientações dos órgãos de fiscalização e controle interno da Secretaria de Estado de Saúde, e apresentar à Comissão de fiscalização para avaliação dos serviços prestados.
	4. fornecer os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação, junto aos relatórios mensais.
	5. apresentar, de imediato, relatórios, prontuários e outras informações adicionais, necessárias ao acompanhamento da execução do serviço da CONTRATADA, sempre que solicitado;
	6. enviar as bases de produção hospitalar, por meio dos sistemas oficiais de faturamento do SUS: SIA e SIH;
	7. enviar as bases de Cadastro do Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde;
	8. submeter-se as regras estaduais de monitoramento, controle, avaliação e auditoria;
	9. apresentar, no prazo de 48 horas, declaração de responsabilização por toda e qualquer custo imputado à CONTRATANTE, em processo judicial ou administrativo promovido por terceiros, em decorrência da má qualidade dos serviços contratados;
	10. disponibilizar, no prazo de 48 horas, todos os leitos contratualizados para o Sistema Estadual de Regulação – SER;
	11. comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade que tenha ciência, através de relatório, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência;
	12. designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
	13. manter cadastro atualizado dos usuários, prontuários e os demais documentos, que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo legal mínimo de 20 (vinte) anos, conforme Resolução CFM nº1639;
	14. prestar esclarecimentos por meio de documento formal, sempre que forem solicitados pela Comissão de Fiscalização, sanando as irregularidades no menor tempo possível;
	15. permitir livre acesso as suas dependências do médico-peritos, médicos especialistas (parecer) reguladores e auditores do quadro da CONTRATANTE para fins de atendimento, fiscalização e melhoria de processos de trabalho;
1. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS

8.1 Modalidade de Contratação utilizada no Certame: Contratação Direta Emergencial – Chamada Pública.

* 1. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.
	2. Tipo de julgamento das propostas: Menor preço.
1. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

 Dotação Orçamentária 2020:

Órgão orçamentário: 17

Unidade Orçamentária: 101

Função: 10

Sub-função: 122

Programa: 0001

Ação (Proj/Ativ/Op. Esp.): 2000

Natureza da Despesa: 339039

Fonte de Recurso: 100

1. CRITÉRIOS DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO
	1. **Quanto à entrega:**
		1. – O objeto contratual deverá ser iniciado/entregue imediatamente, em até 02 (dois) dias após assinatura de contrato.
		2. – Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.
	2. Recebimento e aceitação do objeto (recebimento provisório e definitivo)
		1. O recebimento do serviço, ato que concretiza o ateste da execução do objeto, será realizado pelo gestor do contrato.
		2. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela ﬁscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
		3. O recebimento provisório ou deﬁnitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
2. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

11.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

11.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

11.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

11.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

11.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

11.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

**12. DA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA COMERCIAL**

**12.1. A proposta comercial deverá ser enviada em papel timbrado, assinada pelo representante legal, digitalizada e encaminhada através do e-mail** **cplsesapicovid@saude.pi.gov.br****, acompanhada dos seguintes documentos:**

* 1. 1. Documentos de Habilitação Jurídica, como: Razão Social e CNPJ;
		1. Cópia de documento de identificação do representante legal da proponente;
		2. Proposta financeira contendo especificação do serviço, quantitativo, preço unitário, preço total, dados bancários para pagamento;
		3. Declaração da proponente de que possui experiência anterior, pertinente e compatível com o objeto deste edital, acompanhada de cópia de alvará de funcionamento que comprove que os leitos de UTI estão devidamente habilitados e em condições de uso.
		4. Documentos de Regularidade Fiscal e Trabalhista, e os Atestados de Capacidade Gerencial / Experiência, conforme Arts. 28 a 30 da Lei 8.666/93.
		5. Cópia de Alvará de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual e requerimento protocolado de Renovação da Licença Anual, conforme artigo 110 do Decreto 1754 de 1978 com cópia do pagamento do DARJ anual.
		6. Cópia do Alvará de Funcionamento emitido pela Prefeitura Municipal;
		7. Cópia do resumo no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES);
		8. Declaração, em papel timbrado, da empresa com o número de leitos disponíveis a serem credenciados;
		9. Cópia do Certificado de responsabilidade Técnica do Médico intensivista.
		10. Declarações que definem as comissões hospitalares (ética, óbito, infecção hospitalar, revisão de prontuários);
		11. As proponentes deverão demonstrar, por meio de Certidões e outros documentos, que:
			1. não houve solicitação de descredenciamento junto ao Sistema Único de Saúde, nos últimos 12 meses;
			2. possuem regularidade em relação às obrigações técnicas, fiscais e trabalhistas;
			3. possuem suficiência de leitos para atender o presente chamamento e outros eventuais contratos ativos, sem ônus para o SUS;
			4. os leitos ofertados não se encontram contratualizados com outro ente federado;
			5. cumpram o disposto no art. 26 parágrafo 4º da Lei Federal 8080/90;
			6. cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações.
		12. Para habilitação técnica, as proponentes devem apresentar discriminação do serviço cotado com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica e deverão comprovar requisitos técnicos mínimos para atendimento dos parâmetros de qualidade e capacidade técnica, a serem descritos na proposta detalhada, na forma deste Termo de Referência e do Edital de Chamamento Público.
		13. A Contratada deverá apresentar nas planilhas de composição de preço:

1. relatório especificando todos os equipamentos que possui condizentes com a capacidade técnica e operacional dos serviços a serem executados;

2. todas as despesas relativas aos serviços, com os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras e quaisquer despesas extras e necessárias, ainda que não estejam especificadas no Termo de referência;

3. quantitativo de recursos humanos, na forma do Termo de Referência.

* 1. A proposta terá **prazo mínimo de validade de 60 (sessenta) dias**, contados da data da sua apresentação.
	2. Aquelas entidades que não atenderem ao procedimento determinado para esta Seleção Pública Simplificada estarão, automaticamente, excluídas do certame.

**ALDERICO GOMES TAVARES**

**SUPERINTENDENTE/SUGMAC/SESAPI**

**APROVO: FLORENTINO ALVES VERAS NETO**

**Secretário de Estado da Saúde**

ANEXO II - CARTA PROPOSTA-PAPEL TIMBRADO E ASSINADO

À

Secretaria de Saúde do Estado do Piauí

Ref.: Chamada Pública nº 01/2020-SESAPI

A proposta comercial encontra-se em conformidade com as informações previstas no edital e seus anexos.

* 1. Identificação do interessado:

Razão Social:

CPF/CNPJ e Inscrição Estadual:

Endereço completo:

Representante Legal (nome, nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF, domicílio): Telefone, celular, fax, e-mail:

* 1. Condições Gerais da Proposta:

A presente proposta é válida por ( ) dias, contados da abertura das propostas. O objeto contratual terá a garantia de ( ) .

* 1. Formação do Preço **TABELA 1**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR DIÁRIA DE CADA LEITO DE UTI-UNIDADE | Nº LEITOS | VALOR TOTAL REFERENTE AOS 90 DIAS –POR UNIDADE | VALOR TOTAL REFERENTE AOS 90 DIAS –PELO TOTAL DE LEITOS DE UTI |
|  |  |  |  |  |  |
| 1. |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

* 1. Formação do Preço **TABELA 2**

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR DIÁRIA DE CADA APARTAMENTO TIPO SUÍTE-UNIDADE | Nº LEITOS | VALOR TOTAL REFERENTE AOS 90 DIAS –POR UNIDADE | VALOR TOTAL REFERENTE AOS 90 DIAS –PELO TOTAL DE APARTAMENTOS TIPO SUÍTE |
|  |  |  |  |  |  |
| 1. |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |

Valor Total da Proposta (Tabela 1 + Tabela 2)=

OBS: TODOS OS VALORES DEVEM SER EM ALGARISMOS E POR EXTENSO EM MOEDA NACIONAL CORRENTE.

**FAZER TABELAS 3 A 5 CONFORME DETALHAMENTO ABAIXO E PREVISÃO NO TERMO DE REFERENCIA.**

**5.TABELA 3-**PLANILHA COM RELATÓRIO ESPECIFICANDO TODOS OS EQUIPAMENTOS QUE POSSUI CONDIZENTES COM A CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS;

**6. TABELA 4**-PLANILHA COM TODAS AS DESPESAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS, COM OS RESPECTIVOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, TAXAS, REMUNERAÇÕES, DESPESAS FISCAIS E FINANCEIRAS E QUAISQUER DESPESAS EXTRAS E NECESSÁRIAS, AINDA QUE NÃO ESTEJAM ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**7.TABELA 5**-PLANILHA COM QUANTITATIVO DE RECURSOS HUMANOS, NA FORMA DO TERMO DE REFERÊNCIA.

Local e data

Assinatura do representante legal (Nome e cargo)

ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO

**Contrato nº / 2020**

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÉDICO- HOSPITALAR EM LEITOS DE UTI E APARTAMENTOS TIPO SUÍTES, EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DE COVID-19 Nº \_\_\_\_\_/2020 QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O ESTADO DO PIAUÍ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ, E DO OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA ......

O Estado do Piauí, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI**,** inscrita no CNPJ sob o no 06.553.564/0001-38, dora­vante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, com sede Avenida Pedro Freitas, S/N, Bairro São Pedro, Centro Administrativo, em Teresina – PI, neste ato representado por seu SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ, Sr. DR. FLORENTINO ALVES VERAS NETO, portador da Cédula de Identidade nº 986.996 – SSP/PI, CPF nº 327.448.113-00; e a Empresa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede e foro na Cidade de \_\_\_\_\_\_\_\_\_, Estado do \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, estabelecida à \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, aqui representada por (nome completo, cargo) inscrito(a) no CPF sob o nº (....), portador(a) da carteira de identidade RG nº (....), doravante denominada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista o Edital de Chamamento Público nº 01/2020, constante no Processo Administrativo nº AA.900.1.006486/20-91 , e o que mais consta dos citados autos, que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 13.979/2020, Decreto Estadual nº 15.093/2013, Decreto Estadual nº 18.884/2020, Decreto Estadual nº 18.895/2020, Decreto Estadual nº 18.901/2020 e Decreto Estadual nº 18.902/2020, os quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital da Chamada Pública n° 01/2020-SESAPI/PI, e seus anexos, a Dispensa de Licitação nº 121/2020, o art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020 e o Decreto Estadual nº 18.884, de 16 de março de 2020, os preceitos de direito público e a Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital da Chamada Pública n° 001/2020 *- SECRETARIA DE SAÚDE DO ESTADO DO PIAUÍ* e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 O presente contrato tem por objeto a seleção de propostas para contratação, em caráter complementar, de entidade de direito privado, com ou sem fins lucrativos, especializada em terapia intensiva, para gestão e operacionalização, na sede da própria contratada, de até 60 (sessenta) leitos de UTI para adultos e até 30 (trinta) apartamentos tipo suíte com a proporção de 02 leitos de UTI para 01 enfermaria, para cada estabelecimento de saúde contratado , para atendimento de pacientes em situação grave com suspeita ou confirmação de contaminação por COVID-19, usuários do Sistema Único de Saúde-SUS, referenciados e regulados pela SESAPI .

* 1. A contratação deverá ser parametrizada em forma de diárias, que ofereçam assistência médica multiprofissional, em caráter ininterrupto, com equipamentos específicos próprios, recursos humanos especializados, com acesso a outras tecnologias com finalidade diagnóstica e terapêutica, conforme especificações, quantitativos, regulamentação do gerenciamento e execução de atividades e serviços de saúde e demais obrigações constantes nesse documento.
	2. Tendo em vista o quadro de ocupação de leitos de UTI no Estado à data de lançamento do presente Edital, próximo do total de sua capacidade e a projeção de crescimento de casos de pacientes críticos, a SESAPI poderá contratar tantas quantas forem as propostas advindas deste chamamento, que se mostrarem viáveis e necessárias para enfrentamento do quadro instalado de pandemia de COVID-19 no Estado.
	3. Não se admite a subcontratação do objeto deste contrato.
	4. INSERIR TABELAS NO CONTRATO DEFINITIVO CONFORME PROPOSTA DE PREÇOS E TERMO DE REFERENCIA.

**TABELA 3-**APRESENTAR RELATÓRIO ESPECIFICANDO TODOS OS EQUIPAMENTOS QUE POSSUI CONDIZENTES COM A CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS;

**TABELA 4**-PLANILHA COM TODAS AS DESPESAS RELATIVAS AOS SERVIÇOS, COM OS RESPECTIVOS CUSTOS DIRETOS E INDIRETOS, TAXAS, REMUNERAÇÕES, DESPESAS FISCAIS E FINANCEIRAS E QUAISQUER DESPESAS EXTRAS E NECESSÁRIAS, AINDA QUE NÃO ESTEJAM ESPECIFICADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**TABELA 5**-PLANILHA COM QUANTITATIVO DE RECURSOS HUMANOS, NA FORMA DO TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O objeto dar-se-á sob o regime de execução indireta: empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual importa na quantia de R$ \_ ( ) por Leito de UTI’s e na quantia de R$ \_ ( ) por Apartamento tipo Suíte, totalizando na quantia de R$ \_ ( ), conforme quadros abaixo:

Formação do Preço TABELA 1

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR DIÁRIA DE CADA LEITO DE UTI-UNIDADE | Nº LEITOS | VALOR TOTAL REFERENTE AOS 90 DIAS –POR UNIDADE | VALOR TOTAL REFERENTE AOS 90 DIAS –PELO TOTAL DE LEITOS DE UTI |
|  |  |  |  |  |  |
| 1. |  |  |  |  |  |

Formação do Preço TABELA 2

|  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | VALOR DIÁRIA DE CADA APARTAMENTO TIPO SUÍTE-UNIDADE | Nº LEITOS | VALOR TOTAL REFERENTE AOS 90 DIAS –POR UNIDADE | VALOR TOTAL REFERENTE AOS 90 DIAS –PELO TOTAL DE APARTAMENTOS TIPO SUÍTE |
|  |  |  |  |  |  |
| 1. |  |  |  |  |  |

Valor Total da Proposta (Tabela 1 + Tabela 2)=

* 1. O preço é fixo e irreajustável durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. Não será autorizado pagamento sem que o fiscal do contrato ateste o recebimento dos serviços descritos na nota fiscal ou fatura apresentada.

6.4. Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal ou fatura correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível em nome da CONTRATANTE, cujo CNPJ está especificado na qualificação preambular do contrato, informando o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

6.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.6. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal ou fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

6.7. A Nota Fiscal ou fatura correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA, diretamente ao Fiscal deste Contrato, que somente atestará a execução do objeto e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela mesma, todas as condições pactuadas.

6.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a CONTRATADA, pelo Fiscal deste Contrato e o pagamento ficará pendente até que se providencie pela CONTRATADA as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.9. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=(TX/100)/365

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

6.10. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

6.11. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 15.093/2013, arts. 5º e 6º:

a) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal). Será aceito certificado da matriz em substituição ao da filial ou vice-versa quando, comprovadamente, houver arrecadação centralizada;

b) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho emitida pelo TST (Certidão Negativa de débitos Trabalhistas);

c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Piauí, para o exercício de (2020), na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 101

Fonte: 100

Programa de Trabalho: 0001

Elemento de Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

* 1. O prazo de vigência do contrato será de 03 meses (90 dias), e poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º-H da Lei nº 13.979/2020.
	2. O prazo de execução do objeto é imediato, a iniciar em até 2 (dois) dias úteis a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

* 1. Quanto à entrega: O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

10.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, e responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à Secretaria de Saúde, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Secretaria de Saúde proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.3.1 Para cumprimento do previsto neste subitem, será concedido o prazo de 05 (cinco) dias, contado da notificação.

10.4. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual, não transferindo a responsabilidade à Secretaria de Saúde para nenhum fim de direito.

10.5. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Secretaria de Saúde, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

10.6. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

* 1. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da SESAPI.
	2. Respeitar a legislação relativa à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental e outros, conforme § 1º do art. 32 da Lei 13.303/2016.
	3. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Contrato e na sua proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

10.9.1. Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;

10.9.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades, em especial da regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica alocada, e pelos contatos com o CONTRATANTE;

10.9.3. Cumprir as disposições legais e regulamentares municipais, estaduais e federais que interfiram na execução dos serviços;

10.9.4. Dar ciência imediata e por escrito ao CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;

10.9.5. Prestar ao CONTRATANTE, por escrito, os esclarecimentos solicitados e atender prontamente as reclamações sobre seus serviços;

10.9.6. Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

10.9.7. Manter seus profissionais identificados por meio de crachá com fotografia recente;

10.9.8. Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da solicitação justificada formulada pelo CONTRATANTE;

10.9.9. Arcar com despesas decorrentes de infrações de qualquer natureza praticadas por seus empregados durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da sede do CONTRATANTE;

10.9.10. Apresentar, quando exigido pelo CONTRATANTE, os comprovantes de pagamento dos salários e de quitação das obrigações trabalhistas (inclusive as previstas em Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho) e previdenciárias relativas aos empregados da CONTRATADA que atuem ou tenham atuado na prestação de serviços objeto deste contrato;

10.9.11. Identificar todos os equipamentos e materiais de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

10.9.12. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;

10.9.13. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de maneira a não interferir nas atividades do CONTRATANTE, respeitando suas normas de conduta;

10.9.14. Reexecutar os serviços sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com as técnicas e procedimentos aplicáveis;

10.9.15. Guardar sigilo em relação às informações ou documentos de qualquer natureza de que venha a tomar conhecimento, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

10.9.16. Manter bens e equipamentos necessários à realização dos serviços, de qualidade comprovada, em perfeitas condições de uso, em quantidade adequada à boa execução dos trabalhos, cuidando para que os equipamentos elétricos sejam dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos na rede elétrica;

10.9.17. Submeter à CONTRATANTE relatório mensal sobre a prestação dos serviços, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;

10.9.18. Fornecer à equipe alocada para a execução dos serviços os equipamentos de proteção individual adequados à atividade, o necessário treinamento e fiscalizar sua efetiva utilização;

10.9.19. Prestar os serviços por intermédio da equipe indicada nos documentos apresentados na fase de habilitação, a título de qualificação técnica, quando exigida.

10.9.20. Manter os leitos contratualizados, destinados exclusivamente para atendimento do objeto do contrato.

10.9.21. É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA, os recursos humanos para a execução do objeto do contrato, com pessoal em quantidade suficiente para fornecer o serviço de maneira ininterrupta durante toda a vigência do contrato, de acordo com a legislação vigente, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE;

10.9.22. Para efeitos deste chamamento consideram-se profissionais do estabelecimento CREDENCIADO, os membros do corpo clínico e de profissionais, os profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA, os profissionais autônomos que prestam serviços a CONTRATADA, e os profissionais admitidos pela CONTRATADA nas suas instalações para prestar serviços mediante outras formas de vinculação.

10.9.23. Equipara-se ao profissional autônomo definido anteriormente, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividades em área de saúde, todos devidamente registrados nos órgãos de classe;

10.9.24. É de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a substituição imediata dos profissionais, responsáveis pela realização dos serviços, nas suas ausências eventuais e permanentes.

10.9.25. É dever da CONTRATADA garantir o acesso ao leito contratualizado exclusivamente pela CERIH, e de forma transparente.

10.9.26. A CONTRATADA deverá fornecer todos os materiais e medicamentos com qualidade comprovada, referenciados pelo Ministério da Saúde ou com certificados de qualidade internacionais.

10.9.27. Os fornecedores deverão atender rigorosamente as normativas sanitárias e dos órgãos reguladores, tais como Ministério da Saúde, ANVISA, CFM e CRM;

10.9.28. A CONTRATADA deverá disponibilizar setor de farmácia, material instrumental esterilizado e todos os insumos necessários durante 24 horas/dia;

10.9.29. A CONTRATADA deverá disponibilizar Assistência Social e Psicológica aos familiares durante o período de internação do paciente;

10.9.30. A CONTRATADA deverá emitir relatório de resumo de alta por paciente.

10.9.31. É vedada, à CONTRATADA, a cobrança aos usuários de qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, ficando a Instituição, por seu diretor, responsável administrativa, civil e penalmente pelos atos de seus profissionais ou prepostos.

10.9.32. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional, empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

10.9.33. Apresentar os profissionais devidamente uniformizados, providos dos equipamentos de Proteção Individual - EPI's específicos para o enfrentamento da epidemia de Coronavírus, obedecendo aos parâmetros da Norma Regulamentadora,

10.9.34. Arcar com todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito;

10.9.35. Cumprir os postulados legais vigentes no âmbito federal/estadual e as normas internas de segurança e medicina do trabalho;

10.9.36. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e pessoais causados por ação ou omissão dolosa ou culposa, negligência, imprudência ou imperícia praticada por seus profissionais ou prepostos, assumindo todo ônus, custos e despesas decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros.

10.9.37. Arcar com todos os custos diretos e indiretos da realização dos serviços.

10.9.38. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controle de qualidade, apresentando os resultados à CONTRATANTE, em conformidade com as normas existentes.

10.9.39. Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário, fornecer ao próprio ou ao seu responsável, quando solicitado, no ato da saída do estabelecimento, documento (relatório ou declaração) que comprove o atendimento prestado.

10.9.40. Atender as intercorrências que eventualmente vierem a ocorrer durante a realização dos serviços, realizando os encaminhamentos adequados, sem ônus à CONTRATANTE ou ao usuário do SUS, agindo sempre conforme os fluxos de atendimento do SUS.

10.9.41. Atender aos pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, cumprindo as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH.

10.9.42. Justificar no prontuário, por escrito, além de esclarecer os pacientes acerca de seus direitos e demais assuntos referentes aos serviços oferecidos, justificando por relatório escrito, as razões técnicas da realização ou da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste instrumento.

10.9.43. Respeitar a decisão do paciente no ato do procedimento, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

10.9.44. Não divulgar nem fornecer, sob as penas da Lei, dados e informações referentes aos pacientes e ao objeto contratado, nem os que lhe forem transmitidos pela CONTRATANTE, salvo expressa autorização.

10.9.45. Fornecer todos os materiais e equipamentos inerentes a adequada prestação de serviço de leito de UTI Adulto, na forma da normatização pertinente, além de insumos, incluídos nesse caso, todo e quaisquer medicamentos imprescindíveis para a realização dos procedimentos.

10.9.46. Manter atualizado e acessível a todos os funcionários, as instruções por escrito de biossegurança (uso de equipamentos de proteção individual (EPI) e proteção coletiva - EPC), norma de conduta de segurança biológica, química, física, ocupacional e ambiental, bem como procedimentos em casos de acidentes, manuseio e transporte de material e amostra biológica.

10.9.47. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos com o fim de observar as condições de segurança e prevenção contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.

10.9.48. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sempre encaminhado pela Central de Regulação do Estado, assegurando a qualidade do tratamento, a fim de alcançar impacto positivo na sobrevida, na morbidade e na qualidade de vida.

10.9.49. Assumir a responsabilidade pelo zelo e manutenção permanente da infra-estrutura física, além da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de UTI, com troca de peças dos equipamentos se necessárias, para o bom funcionamento dos equipamentos, o uso adequado dos materiais e a boa qualidade dos serviços prestados.

10.9.50. Providenciar solução rápida e efetiva de problemas gerados na prestação dos Serviços de Terapia Intensiva.

10.9.51. Responder por todas e quaisquer obrigações decorrentes de propriedade intelectual (marcas e patentes).

10.9.52. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado do Piauí, órgão CONTRATANTE e regulador dos serviços.

10.9.53. Assegurar aos usuários do SUS o mesmo padrão de atendimento, conforto e higiene dispensados aos usuários privados, oriundos das demais operadoras e/ou planos que mantenham vínculo com a CONTRATADA, vedada qualquer modalidade de discriminação.

10.9.54. Não transferir a terceiros, em nenhuma hipótese, no todo ou em parte as obrigações assumidas no contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

10.9.55. Manter registro dos leitos atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

10.9.56. Dispor de Necrotério para os pacientes que vierem a óbito, até o momento de remoção do corpo feito pela funerária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

* 1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço.
	2. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.
	3. Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
	4. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.
	5. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
	6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;
	7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
	8. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviços executados, para que sejam feitas as correções pertinentes;
	9. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
	10. Efetuar o pagamento à Contratadano valor correspondente à execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;
	11. Disponibilizar a presente contratação em sítio oficial especifico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no [§ 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Lei/L12527.htm#art8§3), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição, conforme art. 4º, § 2º, da Lei Federal nº 13.979/2020.
	12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. A Contratante poderá incluir rotinas específicas de fiscalização da execução dos serviços, de acordo com as peculiaridades do objeto contratado.

12.5. São obrigações da Contratada, relacionadas a fiscalização do contrato:

* 1. submeter-se à fiscalização permanente da CONTRATANTE;
	2. facilitar a CONTRATANTE a exercer o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da SES/RJ designados para compor a Comissão de fiscalização do contrato.
	3. emitir, mensalmente, relatórios de caráter assistencial, sanitário, e oriundo do SINAN (Sistema de Informação de Agravos de Notificação), na forma do contrato firmado e atendendo às orientações dos órgãos de fiscalização e controle interno da Secretaria de Estado de Saúde, e apresentar à Comissão de fiscalização para avaliação dos serviços prestados.
	4. fornecer os comprovantes de quitação das obrigações trabalhistas e do recolhimento dos encargos sociais de funcionários utilizados na execução da presente licitação, junto aos relatórios mensais.
	5. apresentar, de imediato, relatórios, prontuários e outras informações adicionais, necessárias ao acompanhamento da execução do serviço da CONTRATADA, sempre que solicitado;
	6. enviar as bases de produção hospitalar, por meio dos sistemas oficiais de faturamento do SUS: SIA e SIH;
	7. enviar as bases de Cadastro do Sistema de Cadastro de Estabelecimentos de Saúde;
	8. submeter-se as regras estaduais de monitoramento, controle, avaliação e auditoria;
	9. apresentar, no prazo de 48 horas, declaração de responsabilização por toda e qualquer custo imputado à CONTRATANTE, em processo judicial ou administrativo promovido por terceiros, em decorrência da má qualidade dos serviços contratados;
	10. disponibilizar, no prazo de 48 horas, todos os leitos contratualizados para o Sistema Estadual de Regulação – SER;
	11. comunicar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer irregularidade que tenha ciência, através de relatório, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da ocorrência;
	12. designar por escrito, no ato da assinatura do contrato, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato;
	13. manter cadastro atualizado dos usuários, prontuários e os demais documentos, que permitam o acompanhamento, o controle e a supervisão dos serviços, pelo prazo legal mínimo de 20 (vinte) anos, conforme Resolução CFM nº1639;
	14. prestar esclarecimentos por meio de documento formal, sempre que forem solicitados pela Comissão de Fiscalização, sanando as irregularidades no menor tempo possível;
	15. permitir livre acesso as suas dependências do médico-peritos, médicos especialistas (parecer) reguladores e auditores do quadro da CONTRATANTE para fins de atendimento, fiscalização e melhoria de processos de trabalho;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei no. 8.666/93, e art. 7º da Lei 10.520/2002, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Comete infração administrativa aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

13.2.1. A Contratatada que cometer qualquer das infrações ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

**b)** Impedimento de licitar e de contratar com o Estado do Piauí e descredenciamento no CADUF/PI, pelo prazo de até cinco anos.

13.3. MULTA

**a)** A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor dos bens não fornecidos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

**a.1)** de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 15 (quinze) dias; e

**a.2)** de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

**a.3)** de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**b).** Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

**b.1)** Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;

**b.2)** Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e

**b.3)** Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**c)** Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

**c.1)** Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

**c.2)** Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

13.4. ADVERTÊNCIA

**a)** A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

**a.1**) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Estado do Piauí, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

**a.2)** Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

**a.3)** Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades da contratante, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

13.5. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

 **a)** A suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

 **b)** A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado do Piauí será aplicada nos seguintes prazos e situações:

 **b.1)** Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

**b.1.1)** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Estado do Piauí;

**b1.2)** Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

**b.2)** Por um ano:

**b.2.1)** Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela contratante.

**b.3)** Por 02 (dois) anos, quando a contratada:

**b.3.1)** Não concluir os fornecimentos contratados;

**b.3.2)** Fornecer bens em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pela contratante;

**b.3.3)** Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

**b.3.4)** Praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

**b.3.5)** Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

**b.3.6)** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante.

13.6. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**a)** A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Estado do Piauí, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Estado do Piauí ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**b)** A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**c)** A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

**c.1)** tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**c.2)** praticar atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;

**c.3)** demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Estado do Piauí, em virtude de atos ilícitos praticados;

**c.4)** reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da contratante, em caso de reincidência;

**c.5)** apresentar qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

**c.6)** praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.

**d)** Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

**d.1)** civilmente, nos termos do Código Civil;

**d.2)** perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

**d.3)** criminalmente, na forma da legislação pertinente.

**13.7.** Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

**13.8**. As sanções serão aplicadas, de acordo com a Lei Estadual nº 6.782/2016 e Decreto Estadual nº. 11.319/2004, pela Contratante, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

**13.9.** As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não se admite a subcontratação do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

15.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

15.3. A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

15.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

15.3.2. Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/93;

15.3.3. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

15.3.4. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

15.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

15.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.4.3. Indenizações e multas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro do município de Teresina, do Estado do Piauí, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Local e data

DR. FLORENTINO ALVES VERAS NETO

SECRETÁRIO ESTADUAL DE SAÚDE DO PIAUÍ

CONTRATANTE

(EMPRESA)

(REPRESENTANTE – CARGO)

Testemunhas:

(Nome da testemunha 1)

(nome da testemunha 2)